



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 929, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 124/2020
OFÍCIO Nº 130/2020/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

- I – Medida inicial
- II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
 - Emendas apresentadas (3)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 929, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00 (três bilhões quatrocentos e dezenove milhões quinhentos e noventa e oito mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							100.000.000
ATIVIDADES									
19 572 2208 21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus 100.000.000									
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	50	0	300	50.000.000
			F	3	2	90	0	300	30.000.000
			F	4	2	50	0	300	20.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO

Crédito Extraordinário

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Credito Extraordinario
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							Recurso de todas as fontes R\$ 1,00
	2216	Política Externa						62.000.000
		ATIVIDADES						
07 211	2216 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus						62.000.000
07 211	2216 21C06501	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Exterior (Crédito Extraordinário)	F	3	2	80	0	300
			F	3	2	90	0	300
TOTAL - FISCAL								62.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								62.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							220.000,00
		ATIVIDADES							
05 153	6011 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							220.000,00
05 153	6011 21C06500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	220.000,00
			F	4	2	90	0	300	133.000,00
									87.000,00
TOTAL - FISCAL									220.000,00
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000,00

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de todas as fontes R\$ 1.000.000,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5028	Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas							3.037.598.000
		ATIVIDADES							
08 244	5028 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							3.037.598.000
08 244	5028 84426500	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.037.598.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.037.598.000
TOTAL - GERAL									3.037.598.000

Brasília, 25 de Março de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 3.419.598.000,00 (três bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; das Relações Exteriores; da Defesa; e da Cidadania.

2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará no:

a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: o apoio emergencial às pesquisas relacionadas ao tema, por meio de encomenda direta e em chamadas públicas a serem realizadas pelas agências de fomento do Órgão, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;

b) Ministério das Relações Exteriores: a prestação de serviços de assistência a brasileiros retidos no exterior, em razão de cancelamento de voos para o Brasil e fechamento de fronteiras, e a cooperação humanitária, de forma a ajudar países com menor desenvolvimento relativo, cujos sistemas de saúde pública são gravemente deficientes;

c) Ministério da Defesa: o apoio das Forças Armadas por meio do reforço de ações dos órgãos de saúde no controle e atendimento à população brasileira, empregando pessoal e instalações, assim como aquisição de meios e serviços necessários a este apoio logístico, a fim de colaborar com o esforço no combate à doença; e

d) Ministério da Cidadania: a ampliação do número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, com o intuito de proteger a população mais vulnerável economicamente, permitindo que adquira alimentos e fortaleça seu sistema imunológico para enfrentar o Coronavírus.

3. O aumento exponencial dos casos de infecção humana pelo Covid-19 impõe a necessidade de adoção de diversas ações emergenciais em diferentes frentes do Governo, com o propósito de prestar assistência e prover as ferramentas necessárias à prevenção, contenção e combate aos danos e agravos à população em decorrência da pandemia global.

4. Especificamente no que se refere ao Ministério da Cidadania, no âmbito do Programa Bolsa Família, cabe ressaltar que, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, “O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações Orçamentárias existentes”. Nesse sentido, os orçamentos aprovados para o Bolsa Família nas Leis Orçamentárias Anuais preveem, como parte da implementação do próprio Programa, o gerenciamento de novas famílias aptas a receber o benefício, processo que é perfeitamente aderente à sua inclusão, à medida que outras deixavam o Programa. Todavia, com o advento da pandemia do Coronavírus, é de extrema importância garantir a segurança alimentar das famílias em condições de pobreza e extrema pobreza de forma mais rápida e eficaz.

5. A urgência é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

6. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia e representa alto risco à saúde pública, dado o elevado potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, inclusive de garantir a segurança alimentar das famílias em condição de pobreza e extrema pobreza que atualmente não são contempladas pelo Bolsa Família, devido à insuficiência do orçamento aprovado na Lei Orçamentária de 2020. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos necessários para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

8. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência decorrente do Covid-19.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 124

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 25 de março de 2020.

Ofício nº 120 (CN)

Brasília, em 8 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

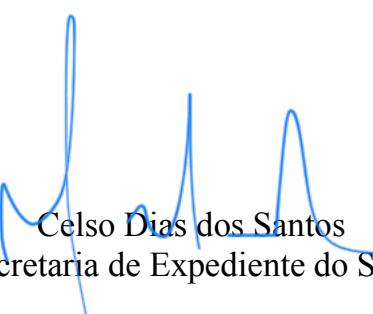
Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 929, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 3 (três) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141209>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,


Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 929, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	001
Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	002
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

MEDIDA PROVISÓRIA N° 929, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

O Texto e o Plano de Trabalho relativo ao órgão 24.000 (MCTIC), unidade orçamentária 24.901 (FNDCT), constantes da MPV 929, de 25 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Tendo em vista a vigência Decreto Legislativo nº 6, promulgado em 20 de março de 2020, o qual reconhece o a ocorrência do estado de calamidade pública no País, fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.819.598.000,00 (três bilhões, oitocentos e dezenove milhões quinhentos e noventa e oito mil reais), na forma dos Anexos.

Art. 2º. Em virtude dos efeitos decorrentes do Decreto, até 31 de dezembro de 2020, motivados pela adoção de medidas emergenciais de saúde pública para o combate à pandemia do Corona Vírus (COVID-19), não se aplicará, pelo período em que durar o



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

enfrentamento da doença, o disposto na Seção III (Dos Créditos Extraordinários Abertos por Medida Provisória), prevista na Resolução nº 1, de 22 de janeiro de 2006-CN, especialmente o tratado no art. 111, desde que identificada, no Plano de Trabalho, a fonte de cancelamento.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico							Crédito Extraordinário Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00					
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor			
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								500.000.000		
		ATIVIDADES										
19572	220821C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								500.000.000		
19572	220821C06500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)								500.000.000		
						F	3	2	50	0		
						F	3	2	90	0	200.000.000	
						F	4	2	50	0	180.000.000	
									300	120.000.000		
TOTAL – FISCAL										500.000.000		
TOTAL – SEGURIDADE										0		
TOTAL – GERAL										500.000.000		
 ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico												
Anexo II Programa de Trabalho (CANCELAMENTO)							Crédito Extraordinário Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00					
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor			
0999		Reserva de Contingência - Financeira								400.000.000		
		ATIVIDADES										
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								400.000.000		



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência – Financeira Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios	F	9 - RES	0	99	0	172	400.000.000
TOTAL – FISCAL									400.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									400.000.000

JUSTIFICAÇÃO

Desde sua promulgação, em 1988, a Constituição Federal possui capítulo dedicado à CT&I, elencando as responsabilidades do Estado no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CT&I). A pedra basilar estipulada na Carta Magna é o contínuo estímulo à pesquisa e à capacitação científica no Brasil, o que só pode ser atingido com recursos suficientes para corresponder aos desafios enfrentados pelo campo científico. É inegável que a atual pandemia de coronavírus exige uma resposta à altura com foco na ciência, cumprindo os pressupostos constitucionais de “tratamento prioritário do Estado” nesse campo, conforme dispõe o Art. 218:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.”



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Em recente portaria publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) com as prioridades para o período 2020-2023 consta como primeira linha de destaque na “*Área de Tecnologias para Qualidade de Vida*” o setor da Saúde (Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020), reconhecendo o papel estratégico do investimento em pesquisa neste segmento de forma integrada pelo governo federal. O monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais é outra prioridade listada pelo MCTIC em suas diretrizes na “*Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável*”. Saúde, Ciência e Tecnologia sempre andaram de mãos dadas, ainda mais em um período de crise sanitária pela qual passam todos os países do mundo com a disseminação do COVID-19.

Tanto é assim, que no pacote de estímulo à economia e proteção da sociedade recentemente lançado pelo governo dos Estados Unidos, no valor de US\$ 2 trilhões, foram reservados US\$ 1,25 bilhão – mais de R\$ 6,25 bilhões – apenas para o suporte a pesquisas científicas no combate ao coronavírus. Estes recursos serão investidos em pesquisas terapêuticas, de vacinas e diagnósticos, mas também na compra de equipamentos, reforço das equipes de pesquisadores e avanço em pesquisas básicas que permitam melhores respostas na contenção de desastres naturais.

Não há dúvida de que a liberação dos recursos arrecadados para serem investidos em CT&I no Brasil, mas capturados pela Reserva de Contingência na LOA 2020, poderá garantir as condições necessárias para que a pesquisa científica nacional atenda os objetivos dos constituintes de buscar o “*bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação*”, conforme explicitado no Art. 218.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Além de alavancar a ciência brasileira dentro de uma condição extraordinária de pandemia, fortalecendo seu potencial e capacidade de respostas como ocorrido em experiências anteriores, os recursos liberados também ajudarão a economia nacional. Isso porque os investimentos em CT&I, pelo seu efeito multiplicador, são capazes de minorar os efeitos econômicos gerados pela retração das atividades econômicas, em função das necessidades de diminuir sensivelmente a movimentação e aglomeração de pessoas.

Nos últimos anos, a área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) tem sido alvo de sucessivos cortes a título de composição da Reserva de Contingência. Na LOA 2020, R\$ 5.139.948.890,00 dos recursos destinados ao MCTIC foram captados para a RES, 43,52% do montante orçamentário ativo da pasta.

A unidade orçamentária mais afetada pelo desvio dos recursos para a Reserva de Contingência é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, principal responsável pelo financiamento de CT&I e P&D no Brasil. Em 2020, com uma arrecadação de R\$ 4.891.707.968,00, o FNDCT perdeu R\$ 4.281.883.010,00 para a Reserva de Contingência, restando apenas 12,47% do total arrecadado para o financiamento concreto de CT&I e P&D pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), responsável pela administração do fundo. Em 14 anos, R\$ 25 bilhões captados pelo FNDCT foram realocados na Reserva de Contingência. Como os recursos dos fundos especiais, caso do FNDCT, são vinculados, esse desvio para a Reserva sequer poderia ser feito.

Todo o sistema de CT&I e P&D tem contribuído fortemente com a construção da Reserva de Contingência, prejudicando a continuidade dos



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

programas orçamentários voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no País.

A liberação de recursos da Reserva de Contingência, em particular do FNDCT, para reforçar o orçamento federal no combate à emergência de saúde é indiscutivelmente justificável. Afinal, como o próprio nome do grupo de despesas traz, trata-se de uma “reserva” para atender a “contingências”. É evidente que uma pandemia com tamanho impacto social e econômico, como a disseminação do coronavírus em território nacional, configura-se em uma contingência e reúne as condições para uma liberação de recursos emergenciais da reserva criada legalmente para isto e demais recursos captados pelo Tesouro Nacional a título de Reserva de Contingência, mas que hoje são utilizados apenas para cumprir metas fiscais. Tanto é assim que o próprio ‘Manual de Demonstrativos Fiscais 2019’, do Tesouro Nacional, usa justamente um caso de epidemia como exemplo de como preencher o demonstrativo de liberação de recursos da Reserva de Contingência.

A pandemia do coronavírus impõe desafios específicos para o Brasil, em função de sua magnitude populacional, territorial e problemas sanitários acumulados. Nesse momento de emergência internacional e nacional, a escala e o escopo das medidas de mitigação e controle requerem esforços conjugados das áreas sociais e econômicas para preservar vidas. De acordo com análises produzidas pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e outras sociedades e instituições científicas, entre as medidas estratégicas para enfrentar a pandemia estão aquelas relativas à CT&I, ou seja, ampliação da capacidade de respostas para o controle da infecção, diagnóstico e tratamento de casos. É essencial fortalecer urgentemente e expandir a infraestrutura de pesquisas, o



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

parque tecnológico nacional e a articulação com os centros internacionais de produção de conhecimentos e insumos para a saúde.

A liberação de recursos para CT&I e P&D é essencial para a redução da morbidade e mortalidade pelo novo coronavírus se coaduna com os fundamentos do estado de calamidade pública decretado no Brasil e terá impacto positivo na mitigação da epidemia. Apoiar a ciência é fundamental, como reconheceu o próprio ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em coletiva no dia 26 de fevereiro de 2020, ao confirmar o primeiro caso de coronavírus no Brasil.

“No mais é aguardar o que a ciência sempre fez, a arma mais eficaz da ciência: tratar as situações com o máximo de informação para todas as pessoas. Segundo, que as pessoas lavem as mãos, façam a sua higiene. E acreditar na capacidade da ciência produzir vacinas.”

Para que a ciência brasileira possa contribuir no combate à esta crise de saúde, assim como foi essencial no caso do zika vírus, é necessária a liberação emergencial de recursos para a pesquisa. Por isso, entendemos ser oportuno elevar os recursos destinados à nova programática criada para o combate ao coronavírus no âmbito do FNDCT/MCTIC “2208 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus” na Medida Provisória nº 929/2020. Por se tratar de crédito extraordinário e estarmos em situação de calamidade pública, interpretamos que o Parlamento possui, inclusive, o direito de elevar o próprio valor geral da MP para atender as necessidades de reforço da ciência brasileira como front na guerra contra o coronavírus.

Em nome da boa prática fiscal, indicamos de onde seriam retirados os recursos para o reforço orçamentário da programática, no caso a Reserva de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

Contingência, que existe justamente para que o Estado possa ter flexibilidade de resposta a situações imprevistas como a que enfrentamos atualmente no Brasil.

Por todo o exposto, solicitamos o acolhimento da emenda ora proposta, acrescendo em R\$ 400 milhões a programática 2208 21C0 indicada na MP nº 929/2020, com equivalente cancelamento da Reserva de Contingência Financeira (0999 0Z00).

Sala das Comissões, 27 de março de 2020.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 929/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

EMENDA MODIFICATIVA

O Texto e o Plano de Trabalho relativo ao órgão 24.000 (MCTIC), unidade orçamentária 24.901 (FNDCT), constantes da MPV nº 929, de 25 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Tendo em vista a vigência do Decreto Legislativo nº 6, promulgado em 20 de março de 2020, o qual reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no País, fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.919.598.000,00 (três bilhões, novecentos e dezenove milhões quinhentos e noventa e oito mil reais), na forma dos Anexos.

Art. 2º. Em virtude dos efeitos decorrentes do Decreto, até 31 de dezembro de 2020, motivados pela adoção de medidas emergenciais de saúde pública para o combate à pandemia do Corona Vírus (COVID-19), não se aplicará, pelo período em que durar o enfrentamento da doença, o disposto na Seção III (Dos Créditos Extraordinários Abertos por Medida Provisória), prevista na Resolução nº 1, de 22 de janeiro de 2006-CN, especialmente o tratado no art. 111, desde que identificada, no Plano de Trabalho, a fonte de cancelamento.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Anexo I Programa de Trabalho (APLICAÇÃO)							Crédito Extraordinário Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor									
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável																
			ATIVIDADES															
19572	220821C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	F F F	3 3 4	2 2 2	50 90 50	0 0 0	300 300 300	300.000.000 180.000.000 120.000.000	600.000.000	600.000.000							
19572	220821C06500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)																
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - SEGURIDADE																		
TOTAL - GERAL																		

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Anexo II Programa de Trabalho (CANCELAMENTO)							Crédito Extraordinário Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor									
0999		Reserva de Contingência - Financeira																
			ATIVIDADES															
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira	F	9 - RES	0	99	0	172	500.000.000	500.000.000								
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios																
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - SEGURIDADE																		
TOTAL - GERAL																		

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

JUSTIFICATIVA

Desde sua promulgação, em 1988, a Constituição Federal possui capítulo dedicado à CT&I, elencando as responsabilidades do Estado no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CT&I). A pedra basilar estipulada na Carta Magna é o contínuo estímulo à pesquisa e à capacitação científica no Brasil, o que só pode ser atingido com recursos suficientes para corresponder aos desafios enfrentados pelo campo científico. É inegável que a atual pandemia de coronavírus exige uma resposta à altura com foco na ciência, cumprindo os pressupostos constitucionais de “tratamento prioritário do Estado” nesse campo, conforme dispõe o Art. 218:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.”

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.”

Em recente portaria publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) com as prioridades para o período 2020-2023 consta como primeira linha de destaque na “*Área de Tecnologias para Qualidade de Vida*” o setor da Saúde (Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020), reconhecendo o papel estratégico do investimento em pesquisa neste segmento de forma integrada pelo governo federal. O monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais é outra prioridade listada pelo MCTIC em suas diretrizes na “*Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável*”. Saúde, Ciência e Tecnologia sempre andaram de mãos dadas, ainda mais em um período de crise sanitária pela qual passam todos os países do mundo com a disseminação do COVID-19.

Tanto é assim, que no pacote de estímulo à economia e proteção da sociedade recentemente lançado pelo governo dos Estados Unidos, no valor de US\$ 2 trilhões, foram reservados US\$ 1,25 bilhão – mais de R\$ 6,25 bilhões – apenas para o suporte a pesquisas científicas no combate ao coronavírus. Estes recursos serão investidos em pesquisas terapêuticas, de vacinas e diagnósticos, mas também na compra de equipamentos, reforço das equipes de pesquisadores e avanço em pesquisas básicas que permitam melhores respostas na contenção de desastres naturais.

Não há dúvida de que a liberação dos recursos arrecadados para serem investidos em CT&I no Brasil, mas capturados pela Reserva de Contingência na LOA 2020, poderá garantir as condições necessárias para que a pesquisa científica nacional atenda os objetivos dos constituintes de buscar o “bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação”, conforme explicitado no Art. 218. Além de alavancar a ciência brasileira dentro de uma condição extraordinária de pandemia, fortalecendo seu potencial e capacidade de respostas como ocorrido em experiências anteriores, os recursos liberados também ajudarão a economia nacional. Isso porque os investimentos em CT&I, pelo seu efeito multiplicador, são capazes de minorar os efeitos econômicos gerados pela retração das atividades econômicas, em função das necessidades de diminuir sensivelmente a movimentação e aglomeração de pessoas.

Nos últimos anos, a área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) tem sido alvo de sucessivos cortes a título de composição da Reserva de Contingência. Na LOA 2020, R\$

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

5.139.948.890,00 dos recursos destinados ao MCTIC foram captados para a RES, 43,52% do montante orçamentário ativo da pasta.

A unidade orçamentária mais afetada pelo desvio dos recursos para a Reserva de Contingência é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, principal responsável pelo financiamento de CT&I e P&D no Brasil. Em 2020, com uma arrecadação de R\$ 4.891.707.968,00, o FNDCT perdeu R\$ 4.281.883.010,00 para a Reserva de Contingência, restando apenas 12,47% do total arrecadado para o financiamento concreto de CT&I e P&D pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), responsável pela administração do fundo. Em 14 anos, R\$ 25 bilhões captados pelo FNDCT foram realocados na Reserva de Contingência. Como os recursos dos fundos especiais, caso do FNDCT, são vinculados, esse desvio para a Reserva sequer poderia ser feito.

Todo o sistema de CT&I e P&D tem contribuído fortemente com a construção da Reserva de Contingência, prejudicando a continuidade dos programas orçamentários voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no País.

A liberação de recursos da Reserva de Contingência, em particular do FNDCT, para reforçar o orçamento federal no combate à emergência de saúde é indiscutivelmente justificável. Afinal, como o próprio nome do grupo de despesas traz, trata-se de uma “reserva” para atender a “contingências”. É evidente que uma pandemia com tamanho impacto social e econômico, como a disseminação do coronavírus em território nacional, configura-se em uma contingência e reúne as condições para uma liberação de recursos emergenciais da reserva criada legalmente para isto e demais recursos captados pelo Tesouro Nacional a título de Reserva de Contingência, mas que hoje são utilizados apenas para cumprir metas fiscais. Tanto é assim que o próprio “Manual de Demonstrativos Fiscais 2019”, do Tesouro Nacional, usa justamente um caso de epidemia como exemplo de como preencher o demonstrativo de liberação de recursos da Reserva de Contingência.

A pandemia do coronavírus impõe desafios específicos para o Brasil, em função de sua magnitude populacional, territorial e problemas sanitários acumulados. Nesse momento de emergência internacional e nacional, a escala e o escopo das medidas de mitigação e controle requerem esforços conjugados das áreas sociais e econômicas para preservar vidas. De acordo com análises produzidas pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e outras sociedades e instituições científicas, entre as medidas estratégicas para enfrentar a pandemia estão aquelas relativas à CT&I, ou seja, ampliação da capacidade de respostas para o controle da infecção, diagnóstico e tratamento de casos. É essencial fortalecer urgentemente e expandir a infraestrutura de pesquisas, o parque tecnológico nacional e a articulação com os centros internacionais de produção de conhecimentos e insumos para a saúde.

A liberação de recursos para CT&I e P&D é essencial para a redução da morbidade e mortalidade pelo novo coronavírus se coaduna com os fundamentos do estado de calamidade pública decretado no Brasil e terá impacto positivo na mitigação da epidemia. Apoiar a ciência é fundamental, como reconheceu o próprio ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em coletiva no dia 26 de fevereiro de 2020, ao confirmar o primeiro caso de coronavírus no Brasil. *“No mais é aguardar o que a ciência sempre fez, a arma mais eficaz da ciência: tratar as situações com o máximo de informação para todas as pessoas. Segundo, que as pessoas lavem as mãos, façam a sua higiene. E acreditar na capacidade da ciência produzir vacinas.”*

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Para que a ciência brasileira possa contribuir no combate à esta crise de saúde, assim como foi essencial no caso do zika vírus, é necessária a liberação emergencial de recursos para a pesquisa. Por isso, entendemos ser oportuno elevar os recursos destinados à nova programática criada para o combate ao coronavírus no âmbito do FNDCT/MCTIC “2208 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus” na Medida Provisória nº 929/2020. Por se tratar de crédito extraordinário e estarmos em situação de calamidade pública, interpretamos que o Parlamento possui, inclusive, o direito de elevar o próprio valor geral da MP para atender as necessidades de reforço da ciência brasileira como front na guerra contra o coronavírus.

Em nome da boa prática fiscal, indicamos de onde seriam retirados os recursos para o reforço orçamentário da programática, no caso a Reserva de Contingência, que existe justamente para que o Estado possa ter flexibilidade de resposta a situações imprevistas como a que enfrentamos atualmente no Brasil. Por todo o exposto, solicitamos o acolhimento da emenda proposta por este gabinete, elevando em R\$ 500 milhões a programática 2208 21C0 indicada na MP nº 929/2020, com equivalente cancelamento da Reserva de Contingência Financeira (0999 0Z00).

Brasília, 30 / MARÇO / 2020

João H Campos - PSB / PE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Proposição: MPV 929/20

(Deputado André Figueiredo)

Emenda Modificativa

O Texto e o Plano de Trabalho relativo ao órgão 24.000 (MCTIC), unidade orçamentária 24.901 (FNDCT), constantes da MPV no 929, de 25 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Tendo em vista a vigência do Decreto Legislativo no 6, promulgado em 20 de março de 2020, o qual reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no País, fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.919.598.000,00 (três bilhões, novecentos e dezenove milhões quinhentos e noventa e oito mil reais), na forma dos Anexos.

Art. 2º. Em virtude dos efeitos decorrentes do Decreto, até 31 de dezembro de 2020, motivados pela adoção de medidas emergenciais de saúde pública para o combate à pandemia do Corona Vírus (COVID-19), não se aplicará, pelo período em que durar o enfrentamento da doença, o disposto na Seção III (Dos Créditos Extraordinários Abertos por Medida Provisória), prevista na Resolução no 1, de 22 de janeiro de 2006-CN, especialmente o tratado no art. 111, desde que identificada, no Plano de Trabalho, a fonte de cancelamento.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes
R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2208	Tecnologias Aplicadas, Desenvolvimento Sustentável				Inovação		e	600.000.000
19 572	2208 21C0	ATIVIDADES Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							600.000.000
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F 3	2	50	0	300	300.000.000	
			F 3	2	90	0	300	180.000.000	
			F 4	2	50	0	300	120.000.000	
TOTAL - FISCAL									600.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000.000

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de contingência - financeira							500.000.000
99 999	0999 0Z00	ATIVIDADES Reserva de Contingência - Financeira							500.000.000
99 999	0999 0Z000 6497	Reserva de Contingência - Financeira Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios	F 9 Res	0	99	0	172		500.000.000
TOTAL - FISCAL									500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000.000

Justificativa

Desde sua promulgação, em 1988, a Constituição Federal possui capítulo dedicado à CT&I, elencando as responsabilidades do Estado no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CT&I). A pedra basilar estipulada na Carta Magna é o contínuo estímulo à pesquisa e à capacitação científica no Brasil, o que só pode ser atingido com recursos suficientes para corresponder aos desafios enfrentados pelo campo científico. É inegável que a atual pandemia de coronavírus exige uma resposta à altura com foco na ciência, cumprindo os pressupostos constitucionais de “tratamento prioritário do Estado” nesse campo, conforme dispõe o Art. 218:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.”

Em recente portaria publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) com as prioridades para o período 2020-2023 consta como primeira linha de destaque na “Área de Tecnologias para Qualidade de Vida” o setor da Saúde (Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020), reconhecendo o papel estratégico do investimento em pesquisa neste segmento de forma integrada pelo governo federal.

O monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais é outra prioridade listada pelo MCTIC em suas diretrizes na “Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável”. Saúde, Ciência e Tecnologia sempre andaram de mãos dadas, ainda mais em um período de crise sanitária pela qual passam todos os países do mundo com a disseminação do COVID-19. Tanto é assim, que no pacote de estímulo à economia e proteção da sociedade recentemente lançado pelo governo dos Estados Unidos, no valor de US\$ 2 trilhões, foram reservados US\$ 1,25 bilhão – mais de R\$ 6,25 bilhões – apenas para o suporte a pesquisas científicas no combate ao coronavírus. Estes recursos serão investidos em

pesquisas terapêuticas, de vacinas e diagnósticos, mas também na compra de equipamentos, reforço das equipes de pesquisadores e avanço em pesquisas básicas que permitam melhores respostas na contenção de desastres naturais.

Não há dúvida de que a liberação dos recursos arrecadados para serem investidos em CT&I no Brasil, mas capturados pela Reserva de Contingência na LOA 2020, poderá garantir as condições necessárias para que a pesquisa científica nacional atenda os objetivos dos constituintes de buscar o “bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação”, conforme explicitado no Art. 218.

Além de alavancar a ciência brasileira dentro de uma condição extraordinária de pandemia, fortalecendo seu potencial e capacidade de respostas como ocorrido em experiências anteriores, os recursos liberados também ajudarão a economia nacional. Isso porque os investimentos em CT&I, pelo seu efeito multiplicador, são capazes de minorar os efeitos econômicos gerados pela retração das atividades econômicas, em função das necessidades de diminuir sensivelmente a movimentação e aglomeração de pessoas. Nos últimos anos, a área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) tem sido alvo de sucessivos cortes a título de composição da Reserva de Contingência. Na LOA 2020, R\$ 5.139.948.890,00 dos recursos destinados ao MCTIC foram captados para a RES, 43,52% do montante orçamentário ativo da pasta.

A unidade orçamentária mais afetada pelo desvio dos recursos para a Reserva de Contingência é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, principal responsável pelo financiamento de CT&I e P&D no Brasil. Em 2020, com uma arrecadação de R\$ 4.891.707.968,00, o FNDCT perdeu R\$ 4.281.883.010,00 para a Reserva de Contingência, restando apenas 12,47% do total arrecadado para o financiamento concreto de CT&I e P&D pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), responsável pela administração do fundo. Em 14 anos, R\$ 25 bilhões captados pelo FNDCT foram realocados na Reserva de Contingência. Como os recursos dos fundos especiais, caso do FNDCT, são vinculados, esse desvio para a Reserva sequer poderia ser feito.

Todo o sistema de CT&I e P&D tem contribuído fortemente com a construção da Reserva de Contingência, prejudicando a continuidade dos programas orçamentários voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no País. A liberação de recursos da Reserva de Contingência, em particular do FNDCT, para reforçar o orçamento federal no combate à emergência de saúde é indiscutivelmente justificável. Afinal, como o próprio nome do grupo de despesas traz, trata-se de uma “reserva” para atender a “contingências”.

E evidente que uma pandemia com tamanho impacto social e econômico, como a disseminação do coronavírus em território nacional, configura-se em uma contingência e reúne as condições para uma liberação de recursos emergenciais da reserva criada legalmente para isto e demais recursos captados pelo Tesouro Nacional a título de Reserva de Contingência, mas que hoje são utilizados apenas para cumprir metas fiscais. Tanto é assim que o próprio “Manual de Demonstrativos Fiscais 2019”, do Tesouro Nacional, usa justamente um caso de epidemia como exemplo de como preencher o demonstrativo de liberação de recursos da Reserva de Contingência.

A pandemia do coronavírus impõe desafios específicos para o Brasil, em função de sua magnitude populacional, territorial e problemas sanitários acumulados. Nesse momento de emergência internacional e nacional, a escala e o escopo das medidas de mitigação e controle requerem esforços conjugados das áreas sociais e econômicas para preservar vidas. De acordo com análises produzidas pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e outras sociedades e instituições científicas, entre as medidas estratégicas para a Saúde.

A liberação de recursos para CT&I e P&D é essencial para a redução da morbidade e mortalidade pelo novo coronavírus se coaduna com os fundamentos do estado de calamidade pública decretado no Brasil e terá impacto positivo na mitigação da epidemia. Apoiar a ciência é fundamental, como reconheceu o próprio ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em coletiva no dia 26 de fevereiro de 2020, ao confirmar o primeiro caso de coronavírus no Brasil. “No mais é aguardar o que a ciência sempre fez, a arma mais eficaz da ciência: tratar as situações com o máximo de informação para todas as pessoas. Segundo, que as pessoas lavem as mãos, façam a sua higiene. E acreditar na capacidade da ciência produzir vacinas.”

Para que a ciência brasileira possa contribuir no combate à esta crise de saúde, assim como foi essencial no caso do zika vírus, é necessária a liberação emergencial de recursos para a pesquisa. Por isso, entendemos ser oportuno elevar os recursos destinados à nova programática criada para o combate ao coronavírus no âmbito do FNDCT/MCTIC “2208 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus” na Medida Provisória nº 929/2020. Por se tratar de crédito extraordinário e estarmos em situação de calamidade pública, interpretamos que o Parlamento possui, inclusive, o direito de elevar o próprio valor geral da MP para atender as necessidades de reforço da ciência brasileira como front na guerra contra o coronavírus.

Em nome da boa prática fiscal, indicamos de onde seriam retirados os recursos para o reforço orçamentário da programática, no caso a Reserva de Contingência, que existe justamente para que o Estado possa ter flexibilidade de resposta a situações imprevistas como

a que enfrentamos atualmente no Brasil. Por todo o exposto, solicitamos o acolhimento da emenda proposta por este gabinete, elevando em R\$ 600 milhões a programática 2208 21C0 indicada na MP nº 929/2020, com equivalente cancelamento da Reserva de Contingência Financeira (0999 0Z00).

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de março de 2020.